



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Execução de Termo de Ajuste de Conduta 0087200-66.2009.5.11.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/05/2009

Valor da causa: R\$ 1.000.000,00

Partes:

EXEQUENTE: Ministério Público do Trabalho

EXECUTADO: AMAZONAS ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SIMOES

ADVOGADO: ANDREIA SABINO CORREIA

ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

ADVOGADO: ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES

ADVOGADO: AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de Manaus
ExTAC 0087200-66.2009.5.11.0012
EXEQUENTE: Ministério Público do Trabalho
EXECUTADO: AMAZONAS ENERGIA S.A

DECISÃO

Trata-se, em síntese, de pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em decorrência do estado de calamidade pública atual, inclusive no Estado do Amazonas, por conta do Novo Coronavírus (COVID-19), no sentido de que seja destinados valores destes autos à empresa AM RESTAURANTE LTDA –ME (REI DO CHURRASCO), CNPJ n. 14.698.044/0001-41, para o pagamento do fornecimento de 15.000 (quinze mil) quentinhas/marmitas, no período de **4.5.2020 a 2.6.2020**, pelo valor total de **R\$ 127.500,00** (cento e vinte mil e quinhentos reais), os quais serão entregues, obrigatoriamente, ao **Exército Brasileiro**, especificamente à **Operação Acolhida, célula Manaus**, localizada na Rodoviária de Manaus, na Av. Djalma Batista, 2, Flores, Manaus/AM, que procederá à distribuição em favor dos imigrantes venezuelanos que estão alojados nas redondezas da Rodoviária de Manaus.

Ressalta que a distribuição se dará da seguinte forma, sem prejuízo de que seja solicitadas, por parte do exército, por meio de sua coordenação perante a Operação Acolhida, quentinhas /marmitas em número aquém ou superior, naquela dia, devendo comunicar previamente o fornecedor:

por dia, deverão ser entregues 500 (quinhentas) quentinhas/marmitas, sendo 250 (duzentos e cinquenta) para almoço, e 250 (duzentos e cinquenta) para o jantar, de segunda a domingo, durante o aludido período, todas em favor de imigrantes venezuelanos, acolhidos pela Operação Acolhida, coordenada em Manaus pelo Exército Brasileiro.

Por fim, dispõe acerca da liberação dos valores, existentes nestes autos, à empresa fornecedora, que será feita da seguinte forma:

a.Liberação de 50% do valor total (R\$63.750,00), se possível, até o dia 30/04/2020, mediante alvará judicial/depósito bancário Banco Santander, Agência 0199, Conta Corrente n. 13-004733-0, em nome da própria empresa AM RESTAURANTE LTDA –ME (REI DO CHURRASCO), CNPJ n. 14.698.044/0001-41;

b.Liberação de 50% restante do valor total (R\$ 63.750,00), mediante alvarájudicial/depósito bancário Banco Santander, Agência 0199, Conta Corrente n. 13-004733-0, em nome da própria empresa AM RESTAURANTE LTDA –ME (REI DO CHURRASCO), CNPJ n. 14.698.044/0001-41, após atesto pelo Exército Brasileiro, Operação Acolhida, do fornecimento regular dos 10 primeiros dias, cujo documento deverá ser encaminhado ao MPT, por meio do email:jorsinei.nascimento@mpt.mp.br, que, por sua vez, peticionará ao Juízo para liberação dos valores remanescentes, imediatamente.

Analiso e Decido.

Pois bem, verifico que tanto a empresa fornecedora dos alimentos quanto o representante do Exército Brasileiro estão cientes em relação ao cumprimento de suas responsabilidades constantes da petição ora apreciada (ids. ccff7ad/ccff7ad/ beb7ce7).

Além disso, no caso examinado, sem maiores delongas, considerando os documentos carreados aos autos pelo órgão ministerial, a exemplo das comunicações supracitadas que demonstram a correta e efetiva finalidade do valor pretendido para o pagamento do fornecimento de **15.000 (quinze mil)** quentinhas/marmitas, no período de **4.5.2020 a 2.6.2020**, para atender aproximadamente os 250 (duzentos e cinquenta) imigrantes que estão alojados nas imediações da Rodoviária de Manaus, no sentido de minimizar os efeitos deste terrível vírus, bem como a aquiescência das partes envolvidas quanto aos compromissos assumidos, entendo que a medida impositiva no presente caso é pelo acolhimento integral dos requerimentos formulados pelo Ministério Público do Trabalho, por não haver dúvidas quanto à imprescindibilidade da medida requerida.

Ademais, é desnecessária maiores considerações acerca do tema, haja vista a ampla divulgação, em diversos meios de comunicação, públicos e privados, em relação aos recentes acontecimentos envolvendo o Novo Coronavírus, inclusive com vários infectados e com mortes registradas no Amazonas, sem deixar de considerar a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), assim como as determinações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Amazonas explicitadas em decretos.

Por fim, é necessário ressaltar a importância desta operação, através dos órgãos e os demais envolvidos, em consonância com os princípios Constitucionais, em especial o da dignidade da pessoa humana, haja vista a vulnerabilidade dessas pessoas que adentraram ao País por busca de melhores condições de vida e que, certamente, estão sujeitas aos piores efeitos do COVID-19, na medida em que não estão dispostos de alimentação suficiente e nutricionalmente adequada.

Assim, diante das razões acima expostas, decido **DEFERIR INTEGRALMENTE** a medida pleiteada pelo órgão ministerial e, conseqüentemente, determinar que se observe, *incontinenti*, os seguintes mandamentos:

I - **PROCEDER** à transferência do valor de **R\$ 127.500,00** (cento e vinte mil e quinhentos reais) existente nos presentes autos, por meio de ofício encaminhado à Gerência da Caixa Econômica Federal em favor da empresa **AM RESTAURANTE LTDA –ME (REI DO CHURRASCO)**, CNPJ n. **14.698.044/0001-41** para o pagamento do fornecimento de 15.000 (quinze mil) quentinhas /marmitas, no período de **4.5.2020 a 2.6.2020**, os quais serão entregues, obrigatoriamente, ao Exército Brasileiro, especificamente à Operação Acolhida, célula Manaus, localizada na Rodoviária de Manaus, na Av. Djalma Batista, 2, Flores, Manaus/AM, que procederá à

distribuição em favor dos imigrantes venezuelanos que estão alojados nas redondezas da Rodoviária de Manaus, conforme já registrado no relatório, devendo ser observada a seguinte forma de pagamento:

a. Liberação de 50% do valor total (R\$63.750,00), em 30/04/2020, mediante alvará judicial /depósito bancário Banco Santander, Agência 0199, Conta Corrente n. 13-004733-0, em nome da própria empresa AM RESTAURANTE LTDA –ME (REI DO CHURRASCO), CNPJ n. 14.698.044/0001-41;

b. Liberação de 50% restante do valor total (R\$ 63.750,00), mediante alvará judicial /depósito bancário Banco Santander, Agência 0199, Conta Corrente n. 13-004733-0, em nome da própria empresa AM RESTAURANTE LTDA –ME (REI DO CHURRASCO), CNPJ n. 14.698.044/0001-41, após atesto pelo Exército Brasileiro, Operação Acolhida, do fornecimento regular dos 10 primeiros dias, cujo documento deverá ser encaminhado ao MPT, por meio do email: jorsinei.nascimento@mpt.mp.br, que, por sua vez, peticionará ao Juízo para liberação dos valores remanescentes, imediatamente.

II - **DETERMINAR** que seja observada pela empresa **AM RESTAURANTE LTDA –ME (REI DO CHURRASCO)** que, após o recebimento da primeira parcela acima, deverá cumprir com todas as previsões estabelecidas em orçamento, sob pena de ser responsabilizada civilmente, sem prejuízo da devolução dos valores já pagos, com juros e correção monetária;

III - **DETERMINAR** que seja observado, pelo Exército Brasileiro, por meio da Operação Acolhida, neste ato representado pelo Coronel MARCELO MARQUES DA SILVA BRUN, Coordenador da Célula Manaus da Força Tarefa Logística Humanitária, os compromissos constantes desta petição, em sua integralidade, no sentido de:

a. Receber e manter sob sua guarda todos as marmitas/quentinhas que lhes forem entregues pela empresa fornecedora AM RESTAURANTE LTDA – ME (REI DO CHURRASCO), CNPJ n. 14.698.044/0001-41;

b. Atestar, diariamente, a regularidade e quantidade de marmitas/quentinhas que lhe forem entregues pela empresa fornecedora AM RESTAURANTE LTDA –ME (REI DO CHURRASCO), CNPJ n. 14.698.044/0001-41, devendo consubstanciar as informações por meio de documento específico diário ou relatório consolidado;

c. Comunicar imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, por meio do email: jorsinei.nascimento@mpt.mp.br, e/ou whatsapp (92) XXXX-6011 (cujo número tem conhecimento), acerca das irregularidades ou problemas que estejam ocorrendo no fornecimento da alimentação pela empresa fornecedora.

d. Atestar, no dia 14 de maio de 2020, a regularidade no cumprimento das obrigações atribuídas à empresa AM RESTAURANTE LTDA – ME (REI DO CHURRASCO), CNPJ n. 14.698.044/0001-41, por meio de documento que deverá ser encaminhado para o email: jorsinei.nascimento@mpt.mp.br, e/ou whatsapp (92) XXXX-6011 (cujo número tem conhecimento), condição esta necessária para que seja providenciado o levantamento do valor remanescente pela empresa fornecedora, junto ao Juízo da 12ª. Vara do Trabalho de Manaus.

e. Proceder à distribuição de todas as 15.000 marmitas/quentinhas, ora destinadas, em favor de imigrantes venezuelanos que estejam sendo alojados nas redondezas da Rodoviária de Manaus.

f. Encaminhar, até o dia 06 de junho de 2020, os termos de recebimento e de distribuição diários de marmitas/quentinhas, referente a todo o período da destinação (04/05/20 a 02/06/20), ao Ministério Público do Trabalho no Amazonas, para o email: jorsinei.nascimento@mpt.mp.br e/ou e/ou whatsapp (92) XXXX-6011 (cujo número tem conhecimento).

IV - **DETERMINAR** a apuração de eventual responsabilidade quanto ao cumprimento das medidas acima, ressaltando que tanto o MPT quanto aos demais órgãos de controle poderão fiscalizar as execuções das medidas determinadas e das destinação dos respectivos valores.

Comunique-se essa decisão aos órgãos responsáveis deste e. Tribunal do Trabalho da 11ª Região, para as publicações necessárias e cabíveis.

Dê-se ciência às partes./fjss

MANAUS/AM, 30 de abril de 2020.

JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO

Juiz(a) do Trabalho Substituto

